



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	O "anticipatory breach" na Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias
<b>Autor</b>	AUGUSTA VEZZANI DIEBOLD
<b>Orientador</b>	FABIANO MENKE

## O *anticipatory breach* na Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias

Autora: Augusta Vezzani Diebold

Professor Orientador: Dr. Fabiano Menke

Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

No ano de 2014, entrou em vigor no Brasil, pelo Decreto n. 8.327/2014, a Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). O documento, que visa uniformizar as relações comerciais internacionais, traz novos conceitos ao direito pátrio. Dentre estes conceitos, encontra-se o de *anticipatory breach* (artigo 72(1)), segundo o qual as partes podem declarar a resolução (*avoidance*) do contrato se, antes da data prevista para seu adimplemento, tornar-se evidente que a outra parte incorrerá em violação essencial (*fundamental breach*) do acordado.

A definição do artigo 72(1) é de difícil aplicação. Isto se deve ao fato de o dispositivo exigir do aplicador um juízo de certeza de um fato futuro, qual seja, a “violação essencial” do contrato – conceito cuja definição, encontrada no artigo 25 da CISG, ainda gera debates na doutrina e na jurisprudência –, traçando um limiar alto para a resolução do contrato. Assim, se por um lado o dispositivo auxilia na manutenção dos contratos, fim principal da CISG, por outro, causa incertezas aos aplicadores do direito sobre seu real significado.

Desta forma, partindo-se do pressuposto de que o estudo e a aplicação da CISG exigem a observação de seu caráter internacional (artigo 7(1)), e reconhecendo-se que, a fim de descobrir o significado de *anticipatory breach*, se faz necessária a análise da intenção das partes à luz das circunstâncias do caso<sup>1</sup>, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: **quais os critérios que vêm sendo aplicados para determinar o *anticipatory breach*?** A esta pergunta, elaboram-se duas hipóteses: (1) utiliza-se como critério a existência de intenção comprovada da parte em cometer “violação essencial” do contrato, e (2) utiliza-se como critério a comprovação de que a parte não observou obrigações acessórias do contrato, indicando que viria a cometer “violação essencial”.

Para responder à pergunta, utiliza-se o método de abordagem indutivo, partindo-se de resultados particulares a fim de obter-se uma conclusão geral. A técnica adotada é a de pesquisa bibliográfica, com análise, principalmente, de jurisprudência dos últimos vinte anos (casos internacionais nos quais a CISG foi aplicada) e com análise de doutrina. A pesquisa encontra-se em andamento e ainda não apresenta conclusões.

---

<sup>1</sup> SAIDOV, Djakhongir. Section I – Anticipatory breach and installment contracts. In: KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (Org.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG) - Commentary*. Munique: Verlag C. H. Beck, p. 954, 2011.